
CONVÊNIO PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO

CONVÊNIO Nº 005/2025 – SINOREG/ES

PROCESSO Nº

QUANTIDADE ESTIMADA DE CASAMENTOS A SEREM REALIZADOS: 100

VALOR DO APORTE FINANCEIRO OBJETO DO CONVÊNIO: R\$44.087,44 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG/ES, COM ANUÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO FARPEN E DO CARTÓRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro: Carapina, CEP: 29.933-060, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.477/01-12, neste ato sendo representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Exmo. **MARCUS AZEVEDO BATISTA**, brasileiro, casado, CPF nº 076.268.477-17 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por **ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**, e de outro lado o Delegatário de Registro Civil das Pessoas Naturais de SÃO MATEUS, **PEDRO ARI REAL AFONSO**, Titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede de SÃO MATEUS, com endereço na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 522, Bairro: Centro, SÃO MATEUS/ES, CEP: 29930-360, **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG/ES** – na condição de Gestor Financeiro do Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais – FARPEN – cujo atributo lhe foi conferido pelo artigo 2º, da Lei Estadual nº 6.670/2001, de 16 de

maio de 2001, com sede na Avenida Carlos Moreira Lima, 81, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-653, neste ato sendo representado por seu presidente Sr. **MARCIO OLIVA ROMAGUERA**, brasileiro, portador da identidade nº 08176857-4 e inscrito no CPF sob o nº 010.408.007-85, e a **ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES** – neste ato representado por sua Presidente Exma. Dra. **GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra - Enseada do Sua, Vitória - ES, CEP: 29055-015, e em conformidade com os autos do processo administrativo acima epigrafado, resolvem celebrar o presente convênio.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que compete aos entes estatais o incentivo ao casamento civil, nos termos do §3º do art. 226 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Código Civil dispõe em seu art. 1.512, ser gratuita a celebração do casamento civil e, para os hipossuficientes, a isenção de selos, emolumentos e custas.

CONSIDERANDO que para manter esta gratuidade com estes atos gratuitos ao cidadão hipossuficiente, no Estado do Espírito Santo foi editada a Lei Estadual nº 6.670/01, que criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – FARPEN e, também, instituiu a contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais, como forma de efetuar esta compensação.

CONSIDERANDO que nesta lei estão previstos mecanismos de contribuição visando a adequada manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos e possibilitando a prestação de outros serviços públicos, entre eles a celebração de convênios com municípios e a constituição de um fundo de reserva do próprio FARPEN.



CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS celebra casamentos comunitários como forma de fortalecer os vínculos familiares dos seus munícipes através de evento realizado exclusivamente para este fim, com todas as peculiaridades necessárias.

CONSIDERANDO que a realização de uma grande quantidade de registros civis oriundos do casamento comunitário desequilibraria a forma atual de rateio do FARPEN e o custeio dos demais casamentos gratuitos dos hipossuficientes realizados no âmbito estadual.

CONSIDERANDO todo o arcabouço legal que autoriza o repasse de recursos ao FARPEN para auxiliar no custeio da manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos.

RESOLVEM os partícipes acima qualificados, com a anuência dos entes e cartórios abaixo-assinados, celebrar o presente convênio conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1. O objetivo do presente convênio é repassar ao FARPEN recursos públicos do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, visando viabilizar a adequada manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos, possibilitando a prestação de outros serviços pelos cartórios de forma a não desequilibrar as contas e cotas daquele fundo devido à realização de uma grande quantidade de casamentos gratuitos de uma única vez, no evento chamado “Casamento Comunitário” a ser celebrado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS:

- a)** Promover o repasse de recursos financeiros para o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN, em uma conta específica para o presente convênio, limitado ao valor correspondente a 800 (oitocentos) casamentos por convênio.
- b)** Arcar com todas e quaisquer despesas necessárias à realização do evento “Casamento

Comunitário”.

c) Arcar com os seguintes custos cartorários para realização do casamento comunitário:

c.i) O valor a ser reembolsado à serventia, **por cada casamento**, pelo processo de habilitação e pelas certidões daquele efetivamente celebrados, são os correspondentes aos estabelecidos na Tabela de Emolumentos publicada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, referentes aos casamentos realizados na sede do cartório, por ser menos oneroso em relação ao realizado fora da sede do cartório, observando-se os valores vigentes na data da prática do ato e sobre os quais serão praticados desconto de 20% (vinte por cento), correspondentes a:

Habilitação de casamento (tabela 9, item I, A) - R\$261,47

Registro do Edital de Proclamas (tabela 9, item I, E) - R\$130,85

Certidão de Casamento (tabela 9, item VII, A) - R\$24,54

Digitalização restrita a 10 folhas* (tabela 3, item VIII) - R\$84,90

Total - R\$501,76

Total com desconto - R\$401,41

* A digitalização foi restrita a 10 folhas levando em consideração os seguintes documentos: digitalização pela autuação, requerimento, declaração dos contraentes, documentos pessoais de cada um dos nubentes, declaração ou comprovante de residência, edital, certidões de casamento ou nascimento de cada um dos nubentes, atestado das testemunhas, certificado de habilitação e conta de custas.

c.ii) O repasse dos valores descritos no item c.i será efetuado ao SINOREG/ES, gestor financeiro do Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN, em conta específica.

c.iii) O valor da despesa referente ao juiz de paz é o correspondente ao estabelecido na Tabela de Emolumentos publicada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, referente

ao valor do casamento realizado na sede do cartório por ser menos oneroso do que o casamento realizado fora da sede do cartório, observando-se os valores vigentes na data da prática do ato:

Casamento realizado na sede do cartório (tabela 12, item I, A) - R\$32,67

c.iv) O repasse do valor descrito no item c.iii será efetuado em conta específica a ser fornecida pelo próprio juiz de paz que realizar o casamento.

c.v) O valor da despesa referente a publicação utilizando o sistema e-Proclamas da ARPEN/BR é o estabelecido pelo SINOREG/ES, correspondente a R\$23,41, por ser menos oneroso do que a publicação em outros meios permitidos em lei, o qual também será efetuado ao SINOREG/ES, em conta específica.

d) Orientar a população de que todos os casamentos realizados no evento serão na modalidade “comunhão parcial de bens”. Os nubentes que desejarem celebrar casamento em modalidade diversa não poderão fazê-lo no “casamento comunitário”, mas, sim, junto aos cartórios.

e) Colacionar a documentação dos nubentes, conforme orientações do cartório participante, visando iniciar a instrução processual da celebração do casamento.

f) Providenciar para os cartórios participantes uma estrutura adequada ao desenvolvimento das suas atividades no local do evento do “Casamento Comunitário”.

g) Providenciar liberação de recursos financeiros conforme estabelecido pela legislação vigente.

h) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada com o cartório e demais convenientes.

i) Notificar o Poder Legislativo municipal da celebração do presente convênio no prazo de 02 (dois) dias úteis contando da liberação, bem como cumprir todas as regras previstas em legislação federal, estadual ou municipal inerentes à realização de eventos dessa natureza realizados pela Municipalidade.

j) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



-
- l)** Promover a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
- m)** Comunicar aos gestores do FARPEN qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.
- n)** Promover a publicação do edital de proclamas, através da plataforma e-Proclamas, atualmente utilizada pelo SINOREG/ES, conforme permissão do código de normas da Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 – DOS DELEGATÁRIOS ENVOLVIDOS:

- a)** Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado.
- b)** Apresentar ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS a relação de documentos a ser exigida dos nubentes, conforme normas cartorárias, bem como orientar sobre prazos, formas, documentos e condições em que esta documentação será apresentada a cada cartório.
- c)** Assegurar ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, quando for o caso.
- d)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos e prestar contas à Corregedoria Geral da Justiça, em rubrica específica, através do envio eletrônico do Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa.
- e)** Restituir eventual saldo dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo — FARPEN, na data de sua conclusão ou extinção, caso não sejam utilizados para o objeto do convênio.
- f)** Recolher à conta do Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo — FARPEN o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro (SELIC), referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua

utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

g) Assegurar ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS as condições necessárias a publicização dos programas e projetos enquanto parte integrante da Política Municipal de Assistência Social, gerenciada pela Câmara Municipal responsável e citar aquele quando promover a divulgação dos trabalhos nos meios de comunicação.

h) Utilizar o brasão oficial do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS em todos os trabalhos produzidos/confeccionados como: material de divulgação em formato impresso, digital e vídeo, excluído a documentação oficial produzidas pelas serventias extrajudiciais, como editais de proclamas, certidões, assentos e demais atos relacionados diretamente com a atividade registral, vedada a promoção pessoal, conforme disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

i) Enviar ofício ao SINOREG/ES, assinado em conjunto pelos seus responsáveis, com descrição do número de atos que serão custeados a cada Cartório, na hipótese de haver mais de um cartório envolvido, pelo valor depositado através do convênio, bem como os atos que deverão ser ressarcidos pelo FARPEN.

j) Se responsabilizar pelas projeções matemáticas do valor depositado para fins de convênio e o número de ressarcimentos requeridos, eximindo-se o SINOREG/ES de eventuais contestações referentes a número de atos praticados e valores recebidos, o que será feito estritamente de acordo com o ofício encaminhado.

2.3 - DO SINOREG/ES

a) Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado.

b) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS exclusivamente na execução do objeto do presente convênio, observado os repasses obrigatórios instituídos pela Lei Estadual nº 6.670/01 para SINOREG/ES e para AMAGES, no importe de 2% do valor depositado, de forma a viabilizar a adequada manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos pelos demais atos gratuitos praticados pelo cartório, conforme plano de trabalho.



- c)** Assegurar ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, quando for o caso.
- d)** Utilizar o brasão oficial do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS em todos os trabalhos produzidos/confeccionados como: material de divulgação em formato impresso, digital e vídeo, vedada a promoção pessoal, conforme disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988
- e)** Repassar os recursos oriundos deste convênio ao cartório de registro participante do evento “casamento comunitário” na quantidade dos processos de casamentos habilitados.
- f)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos.
- g)** Restituir, em conta específica indicada pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não sejam utilizados para o objeto do convênio.

2.4 – DA AMAGES

- a)** Cumprir fielmente o plano de trabalho apresentado, as metas e o objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio será referente aos custos cartorários estabelecidos no item 2.1, "c", multiplicados pela quantidade estimada de casamentos a serem realizados, limitado ao valor correspondente a 800 (oitocentos) casamentos, sendo os repasses efetuados ao SINOREG/ES, gestor financeiro do Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN, em conta específica e, quanto a despesa do juiz de paz, em conta específica a ser fornecida pelo próprio juiz de paz que realizar o casamento.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados ao SINOREG/ES obedecendo ao Cronograma de desembolso aprovado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, devendo este observar a legislação de regência para a realização de evento dessa natureza.

4.2. As prestações de contas serão apresentadas até o dia 20 do mês subsequente ao da parcela ou, quando o convênio exigir prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao de sua execução.

4.3. A documentação para a prestação de contas deverá ser apresentada pelo CARTÓRIO ENVOLVIDO e SINOREG/ES, na seguinte ordem:

I - Relatório de Execução dos casamentos, a ser elaborado pelo CARTÓRIOS ENVOLVIDO;

II - Relação de Pagamentos, a ser elaborado pelo SINOREG/ES;

III - Relatório de Cumprimento do Objeto, a ser elaborado pelo CARTÓRIO ENVOLVIDO;

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento até o último pagamento e conciliação bancária.

§1º. O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, será efetuado ao Tesouro Municipal, mediante DAM.

§2º. A contrapartida do executor e/ou do beneficiário será demonstrada no Relatório de Casamentos, bem como na prestação de contas.

§3º. A prestação de contas final será apresentada pelo SINOREG/ES ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

§4º. Haverá suspensão da liberação das parcelas do pacto jurídico até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da regular aplicação da parcela recebida;

II - quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativas, das etapas programadas;

III - quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;

IV - quando houver alteração nas condições da entidade, que inicialmente a habilitou para celebrar o pacto jurídico com o Município;

§5º. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o beneficiário, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§6º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará a instauração de Tomada de Contas e procederá o registro no Cadastro de Inadimplentes do Departamento de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

5. Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS e os funcionários do CARTÓRIO ENVOLVIDO, SINOREG/ES ou AMAGES, cabendo a estes a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa ao exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objetivos deste convênio diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

6.2 É permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável pelo convênio, da Controladoria Geral do Município e dos Conselhos Municipais vinculados ao objeto pactuado,



a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, observados os ditames da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios) e as prerrogativas inerentes à atividade notarial e registral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;
- II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado exceto os estabelecidos na Lei nº 10.741/2003, em seu art. 35º, §§ 1º e 2º;
- III - Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- IV - Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8. O SINOREG/ES compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
- b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;



d) Durante a execução do pacto, as despesas glosadas deverão ser recolhidas a conta específica do convênio, e no final, recolhidas ao Tesouro Municipal.

§1º. O SINOREG/ES deverá restituir eventual saldo dos recursos ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS na data da conclusão aqui avençada.

§ 2 º. O SINOREG/ES compromete-se ainda a recolher à conta do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS o valor, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9. O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS providenciará a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS e, quando for o caso de recursos federais, destacar-se-á a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, ressalvando-se o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES



12. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante dos DEMAIS CONVENIENTES, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto quando legalmente determinado;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto quando legalmente determinado;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS deverá providenciar a instalação de uma placa no espaço físico onde será implantado o projeto.

Parágrafo único. A placa deverá conter o brasão oficial do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS e a logomarca SINOREG/ES.

13.2. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS deverá ser citado como parceira em todas as peças e ações de divulgação, tais como em eventos, entrevistas, artigos e outras peças de difusão e promoção do projeto.



13.3. Será reservado ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS o direito de utilizar imagens, fotos e vídeos dos integrantes do projeto em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus, consoante aos termos contratuais referentes aos direitos de autor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14. Os partícipes pactuam ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a esse convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, remetidas por telegrama ou e-mail ao endereço eletrônico das partes;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio serão registradas em relatórios circunstanciados;

c) O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS não se responsabilizará pela despesa que excederem os recursos a serem transferidos;

d) O plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio as partes elegem o Foro de SÃO MATEUS, Comarca da Capital.

E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento de Convênio, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

SÃO MATEUS/ES, 08 de julho de 2025.

Marcus Azevedo
Batista:076268477
17

Assinado de forma digital por
Marcus Azevedo
Batista:07626847717
Dados: 2025.09.02 17:10:47
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON AURELIO DE OLIVEIRA
Data: 03/09/2025 13:54:18 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE DO SINOREG

PRESIDENTE DA AMAGES



Pedro Ari Real Afonso
Oficial e Tabelião
Carro do Reg. Civil e Tabelionato
Sede - São Mateus-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE SÃO MATEUS



JUIZ DE PAZ

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____